



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEPRE/SEPLE

**ATA DA 24ª SESSÃO DE JULGAMENTO (EXTRAORDINÁRIA), PRESENCIAL
(VIDEOCONFERÊNCIA), EM 03 DE JUNHO DE 2026 – QUARTA-FEIRA**

PRESIDÊNCIA DA MINISTRA Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA

Presentes o Ministro Artur Vidigal de Oliveira, o Ministro Francisco Joseli Parente Camelo, o Ministro Péricles Aurélio Lima de Queiroz, o Ministro Carlos Vuyk de Aquino, o Ministro Leonardo Puntel, o Ministro Celso Luiz Nazareth, o Ministro Carlos Augusto Amaral Oliveira, o Ministro Cláudio Portugal de Viveiros, o Ministro Lourival Carvalho Silva, o Ministro Guido Amin Naves, a Ministra Verônica Abdalla Sterman, o Ministro Anísio David de Oliveira Junior e o Ministro Flávio Marcus Lancia Barbosa.

Ausente, justificadamente, o Ministro José Barroso Filho.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. Antônio Pereira Duarte.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

COMUNICAÇÃO DA PRESIDENTE

No uso da palavra, a Ministra Presidente registrou a visita dos alunos do Curso de Direito do Centro Universitário CESMAC, de Maceió/AL, que, acompanhados do Coordenador Clyvisson Melo, se encontravam no Plenário, em visita ao Tribunal.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Concedida a palavra, o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte, manifestou sua satisfação em registrar, perante esta Corte, o recente ingresso da Ministra Presidente MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA na Academia Brasiliense de Direito. Destacou que a Academia recebe, com especial honra e júbilo, uma personalidade de notável envergadura intelectual e jurídica, cuja trajetória acadêmica e profissional engrandece os quadros da Instituição. Embora se trate de Entidade relativamente recente, ainda em processo de consolidação, sua atuação certamente será enriquecida pela sensibilidade jurídica, pela vasta experiência e pelo reconhecido saber da Ministra Presidente, especialmente nos campos do Direito Militar e do Direito Constitucional. Assinalou, ainda, que o ingresso da Ministra Presidente contribuirá significativamente para o fortalecimento institucional da Academia, ampliando sua capacidade de promover encontros, debates e iniciativas voltadas ao desenvolvimento da ciência jurídica, da pesquisa e da cultura jurídica nacional.

Prosseguindo, o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte destacou o impacto positivo causado pela recente entrevista concedida pela Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN à Revista da Associação dos Magistrados das Justiças Militares Estaduais (AMAJME). Na oportunidade, foram apresentadas reflexões que se revelam indispensáveis em tempos marcados pela pós-verdade e por debates que, muitas vezes, ocorrem sem o devido aprofundamento e apuração dos fatos. Ressaltou-se que a Ministra recém-chegada à Corte já assimilou os valores desta Justiça bicentenária e, na entrevista, não apenas evidenciou a importância de sua constitucionalização, como também demonstrou as peculiaridades

que distinguem a Justiça Militar brasileira de outras Cortes militares existentes no mundo, muitas delas de natureza marcial e sem a característica de integrar o Poder Judiciário nacional. Foi igualmente registrado a defesa de uma pauta convergente com antiga reivindicação do **Parquet** das Armas: a ampliação da competência da Justiça Militar por meio da proposta de Emenda Constitucional em tramitação no Congresso Nacional. A eventual aprovação da matéria representaria significativa valorização do Judiciário brasileiro, ao atribuir a um ramo especializado a apreciação de questões que lhe são próprias, proporcionando decisões mais qualificadas e contribuindo, ao mesmo tempo, para o desafogamento da Justiça Federal comum.

Por fim, o Subprocurador-Geral da Justiça Militar dirigiu novamente sua saudação à Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN pela firmeza e coragem demonstradas ao expor seus entendimentos e ao evidenciar a necessidade de transformações institucionais relevantes, indispensáveis ao contínuo fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

Ao final, a Ministra Presidente agradeceu as elogiosas palavras do Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

JULGAMENTOS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7001335-72.2024.7.01.0001/RJ. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REVISOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **APELANTE:** RICARDO BRUNO DE OLIVEIRA PIO. **ADVOGADO:** EDUARDO ZANONCINI MILÉO (OAB PR34662). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acolher a Questão de Ordem levantada pelo Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Relator), para suprimir a chancela do segredo de justiça na presente Apelação 7001335-72.2024.7.01.0001, nos termos previstos no art. 93, inciso IX, da Constituição da República de 1988. Em seguida, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Recurso defensivo e, **no mérito**, decidiu negar-lhe provimento, a fim de manter a Sentença do CEJ/Ex da 3ª Auditoria da 1ª CJM, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000193-92.2026.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **AGRAVANTE:** MARCELO CAVALHEIRO. **ADVOGADO:** MARCELO DA SILVA TROVÃO (OAB RJ96532). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu não conhecer da preliminar suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, de não conhecimento do Agravo, por se confundir com o mérito. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu rejeitar o presente Agravo Interno para manter, "in totum", a Decisão monocrática que negou seguimento ao "Habeas Corpus" nº 7000174-86.2026.7.00.0000. Na forma regimental, usaram da palavra o Advogado da Defesa, Dr. Marcelo da Silva Trovão, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000301-27.2023.7.03.0103/RS. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELANTE:** DIEGO BENINCASA FERNANDES CAVALCANTI DE ALMEIDA. **ADVOGADOS:** DAILSON PINHO DOS SANTOS (OAB RS85667) e RAFAEL SCHERER POLITANO (OAB RS063723). **APELADOS:** OS MESMOS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer dos Recursos; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar arguida pela Defesa, de Nulidade em virtude do não oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal - ANPP, por absoluto desamparo legal. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento a ambas as Apelações, para manter incólume a Sentença, que condenou o Capitão DIEGO BENINCASA FERNANDES CAVALCANTI DE ALMEIDA à pena de 2 (dois) anos de reclusão, como incurso no art. 312 do CPM, por duas vezes. Presidência do Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, Vice-Presidente, na ausência ocasional da Ministra Presidente. Na forma regimental, usaram da palavra o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte, e o Advogado da Defesa, Dr. Rafael Scherer Politano.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000930-70.2023.7.01.0001/RJ - SEGREDO DE JUSTIÇA. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** I. A. D. S. J. **ADVOGADA:** AMANDA LUIZA FELIPE AIRES DE LIMA (OAB RJ204688). **ADVOGADO:** JOACY VIEIRA DE CEZAR JUNIOR (OAB RJ197846). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN, após o voto do Relator Ministro CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS, que conhecia e negava provimento ao Recurso defensivo e mantinha, por seus próprios e jurídicos fundamentos, incólume a Sentença recorrida. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) acompanhou o voto do Ministro Relator. Os Ministros CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, LOURIVAL CARVALHO SILVA, GUIDO AMIN NAVES, ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR e FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA aguardam o retorno de vista. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ não participou do julgamento. Presidência do Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, Vice-Presidente, na ausência ocasional da Ministra Presidente.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000857-60.2025.7.00.0000/AM - SEGREDO DE JUSTIÇA. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** F. L. D. S. G. **ADVOGADO:** ITHALO BRUNO ALVES CARNEIRO (OAB RR2238).

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão presencial/videoconferência realizada no dia 25 de março de 2026, após o retorno de vista do Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA, o Tribunal Pleno, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pelo Ministério Público Militar, de nulidade da Decisão proferida pelo Conselho Especial de Justiça, por ausência de competência. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, decidiu dar provimento parcial ao presente Recurso em Sentido Estrito para, tão somente, desconstituir a Decisão prolatada pelo Juízo da Auditoria da 12ª CJM, de 1º de novembro de 2025, na parte em que acolheu o pedido defensivo de juntada aos autos dos antecedentes criminais das vítimas, devendo os referidos documentos serem desentranhados dos autos "incontinenti". O Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA fará declaração de voto. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ não participou do julgamento. Presidência do Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, Vice-Presidente, na ausência ocasional da Ministra Presidente.

A Sessão foi encerrada às 17h25.

(Ata aprovada pelo Plenário virtual do Superior Tribunal Militar, no período de 08 a 11/06/2026, sob a presidência da Ministra Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 12/06/2026, às 16:00 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, MINISTRA-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 12/06/2026, às 16:37 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4993700** e o código CRC **3B4636DA**.
